



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.282, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ITBI, a título de contrapartida aos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária - Cidade Legal, instituído pelo Governo do Estado, através de Decreto Estadual nº 52052, de 13/08/2007, alterado pelo Decreto nº 56.909, de 05/04/2011, e dá outras providências".

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter-Vivos (ITBI), definido na Lei Complementar nº 40/98, incidente sobre os imóveis relacionados aos núcleos regularizados no âmbito do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, instituído pelo Decreto Estadual nº 52.052, de 13/08/2007, alterado pelo Decreto nº 56.909, de 05/04/2011, e Lei Municipal nº 2577, de 11/02/2008, objetivado solucionar os graves problemas de áreas urbanas irregulares e ilegais e também, o resgate ao direito à moradia digna da população de baixa renda.

**§ 1º** - Para constatação da isenção em comento, a própria Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, através do Departamento Municipal de Regularização Fundiária e Urbanística, repassará a informação da isenção para a lançadora municipal, acerca da isenção em comento, cujo órgão ficará autorizado, inclusive, a expedir certidão para fins de registro.

**§ 2º** - O benefício de que trata o "caput" aplica-se à única vez no imóvel, para aqueles que percebam renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes.

**Art. 2º** - Para a concessão da isenção será obrigatório a observância, por ocasião do respectivo registro, que o lote de terreno esteja inscrito no núcleo submetido ao Programa de Regularização Fundiária - Cidade Legal, cuja área foi declarada pelo Chefe do Poder Executivo em sendo de interesse social, nos termos do Decreto Estadual nº 56.909/2011.

**§ 1º** - Uma vez concluído o processo de regularização do núcleo, com a extração de matrículas referente a cada lote, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, qualquer ato de transmissão de titularidade de lotes, com a aplicação do benefício previsto no "caput" do art. 1º dessa Lei, será em cumprimento aos compromissos celebrados anteriormente a regularização fundiária.

**§ 2º** - Para efeitos previstos no "caput" do art. 2º, a Prefeitura disponibilizará ao Cartório de Notas e Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, todas as informações concernentes ao núcleo regularizado, emitindo, se necessário, certidão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

específica, concernente ao valor venal do lote e, ainda o relatório constando o nome de todos os beneficiários do programa, de acordo com os diagnósticos realizado pelo setor habitacional.

**§ 3º** - As certidões específicas que tratam o parágrafo anterior, também serão alvo de isenção das taxas municipais de expedição, desde que para a finalidade comprobatória da concessão da isenção do ITBI.

**Art. 3º** - As isenções previstas nesta Lei Complementar não desoneram o sujeito passivo do cumprimento das eventuais obrigações acessórias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 10 de dezembro de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Modernização.

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**  
Diretora do Departamento de Administração Geral

**Seu jornal não chegou?**

Então ligue até às 11h para que seja feita a reposição.

**Segunda a sexta: 4723-6322**

**Sabado/ domingo/ feriado 4735-8052**

**www.portalnews.com.br**



DR. MAMORU NAKASHIMA - Prefeito  
10/11/2016 - Edição 2961